



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

QUINTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2014

ANO: I

www.cidadegaucha.pr.gov.br

EDIÇÃO N.º: 0469-03 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2.136/2014

Dispõe sobre a alteração do art. 88 da Lei Municipal nº 1.371/98, dando nova redação às alterações já implementadas pelas Leis Municipais nº 1.581/2005, 1.656/2006 e 1.947/2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná aprovou e Eu **ALEXANDRE LUCENA**, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de suas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 88 da Lei Municipal nº 1.371/98, alterado pelas Leis Municipais nº 1.581/2005, 1.656/2006 e 1.947/2011, passa a conter a seguinte redação:

Art. 88. O Chefe do Poder Executivo Municipal, ou servidor, que a serviço da Administração Pública, se afastar do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional fará jus à passagem terrestre ou aérea e diária, esta destinada a cobrir as despesas de pousada e alimentação, a qual que será concedida por dia de afastamento, observadas as formas e valores definidos abaixo:

§ 1º - Viagens do Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - Deslocamento superior a 60 Km, da sede do Município, diária no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais),

II - Deslocamento superior a 130 Km, da sede do Município, diária no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais)

a) havendo necessidade de pernoite a diária será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para despesa com hospedagem e alimentação;

III - Deslocamento superior a 200 Km, da sede do Município, diária no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais)

a) havendo necessidade de pernoite a diária será de R\$ 200,00 (duzentos reais), para despesa com hospedagem e alimentação;

IV - Deslocamento superior a 500 Km da sede do Município, diária no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais), sendo acrescida em 50% quando o deslocamento se der para fora do Estado do Paraná.

§ 2º - Viagens do Procurador Jurídico e Secretários Municipais:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

QUINTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2014

ANO: I

www.cidadegaucha.pr.gov.br

EDIÇÃO N.º: 0469-03 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - Deslocamento superior a 60 Km, da sede do Município, diária no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais),

II - Deslocamento superior a 130 Km, da sede do Município, diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

a) havendo necessidade de pernoite a diária será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), para despesa com hospedagem e alimentação;

III - Deslocamento superior a 200 Km, da sede do Município, diária no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais)

a) havendo necessidade de pernoite a diária será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para despesa com hospedagem e alimentação;

IV - Deslocamento superior a 500 Km da sede do Município, diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo acrescida em 50% quando o deslocamento se der para fora do Estado do Paraná.

§ 3º - Viagens dos demais Servidores Municipais:

I - Deslocamento superior a 60 Km, da sede do Município, diária no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais),

II - Deslocamento superior a 130 Km, da sede do Município, diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

b) havendo necessidade de pernoite a diária será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para despesa com hospedagem e alimentação;

III - Deslocamento superior a 200 Km, da sede do Município, diária no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais)

b) havendo necessidade de pernoite a diária será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), para despesa com hospedagem e alimentação;

IV - Deslocamento superior a 500 Km da sede do Município, diária no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), sendo acrescida em 50% quando o deslocamento se der para fora do Estado do Paraná

§ 4º - O Vice-Prefeito, quando se afastar do Município a serviço da Administração Pública, fará jus aos mesmos benefícios previstos no caput deste artigo, aplicando-lhe no que tange às diárias, a regra prevista no § 1º.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

QUINTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2014

ANO: I

www.cidadegaucha.pr.gov.br

EDIÇÃO N.º: 0469-03 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.947/2011.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade gaúcha, ao dia 01 do Mês de Julho do Ano de Dois Mil e Quatorze.

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br